ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00048.001925/2021-91
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
ART. 25, X, LEI 8.666/93.

CONTRATO Nº 09/2022 PARA AQUISIÇÃO DE ESPINGARDAS CALIBRE 12 E CARTUCHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV E EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 8.245/91, E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV**, com sede e administração nesta Capital na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860 – Palácio da Cidade, Bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ: 06.554.869/0021-08 contato: (86) 3215-7532 email: gta.semgov@pmt.pi.gov.br, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário **ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 054.711.993-32, titular do RG nº 3.277.101 SSP-PI e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS,** inscrita no **CNPJ nº 57.494.031/0010-54,** com sede na Rod. BR 470, 3133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 92515-800, Fone (11) 2139-8290, e-mail: vestevao@cbc.com.br, neste ato representada por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, **CPF nº 269.148.988-47**, doravante denominado **CONTRATADO,** ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Inexigibilidade deLicitação nº 02/2022**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no caput art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

É objeto do presente contrato a Aquisição de cartuchos e espingardas para prover o acervo bélico institucional da Guarda Civil Municipal de Teresina-PI, conforme especificado na Tabela 1.

1.2. Das especificações:

Tabela 1:

Item	Objeto	Código E-GOV	Quant.	Valor total do item
1	ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19" TACTICAL	44574	04	R$31.040,68
2	CART CBC 12/70 CH-3T HI-IMPACT "A"	44575	500	R$3.678,15
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 34.718,83 (TRINTA E QUATRO MIL, SETESSENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os objetos do contrato devem ser entregue na Sede da Guarda Civil Municipal de Teresina/PI, situada no Edifício Irene, na Rua São Pedro, 1901 – Centro(Sul), Teresina-PI. Horário: 07:00h as 17:00h, Telefone (86) 99471-6383, Email gcm.semgov@pmt.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os itens deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especifificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos a contratada para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os itens acima definidos é de **R$34.718,83 (trinta e quatro mil, setessentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrantedeste contrato.
Parágrafo Segundo – Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.
Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado parareajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.
Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercute na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.
5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Ficha 974, Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo – SEMGOV, saldo de R$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais) e Ficha 988, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – R$ 159.800,00 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Patrimonial e Social – CMSPSP, juntamente com a Guarda Civil Municipal - GCM, através do servidor **Fabio Braga De Araújo**, Matrícula **95676**, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidadeinferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, para completo fornecimento dos objetos descritos neste Termo de Referência.
8.2. A equipe formada por servidores da SEMGOV, CMSPSP e GCM, presentes no local de entrega, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a conformidade do material com a especificação, qualidade e quantidade dos itens fornecidos, e, existindo manifestação

positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento Provisório, devidamente assinada por ambas as partes.

8.3. O recebimento definitivo, será no prazo de 15 dias a contar do recebimento provisório, com o teste de tiro, a fim de verificar se as espingardas estão funcionando corretamente.

8.4. Os itens devem ser de linha de produçãoo ativa, não se aceitando a participação de propostas que ofereçam protótipos, armas reformadas, semi novas/usadas, nem armas em desenvolvimento.

8.4 Dentre outras razões, serão reprovados no recebimento os itens que apresentem avarias de qualquer natureza; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequados; itens entregues sem o respectivo Certificado de Garantia de Fabricação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Deverá ser apresentado prazo de garantia em face da fabricação e validade de, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento.

9.2. Se os itens contiverem prazo de validade superior ao estabelecido, será este o considerado.

9.3. Durante o prazo de vigência da garantia, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparadas e corrigidas, ou substituídas, caso necessário, sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura em 24/08/2022 e término em 24/08/2023.

Parágrafo Único. Não há possibilidade de prorrogação da avença para além dos 12 (doze) meses, notadamente por se tratar de aquisição/fornecimento de bens, conforme art. 57 da lei 8666/93 e jurisprudência do TCE-PI sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto descrito neste termo de Referência

11.2. Informar a contratada sobre normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto, assim como esclarecer as informações solicitadas pela contratada que tenham relação com o objeto pactuado.

11.3. Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando a substituição dos materiais defeituosos ou que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.4. A contratante, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

11.4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.4.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.4.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela contratante, desde que atendidasàs obrigações contratuais.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

11.6. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato, assim como receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo de referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade e marca cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.

12.2. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características;

12.3. Os materiais deverão ser entregues, a suas expensas, na sede da Guarda Civil Municipal de Teresina/PI, situada no Edifício Irene, na Rua São Pedro, 1901 – Centro (Sul), Teresina-PI. Telefone (86) 994716383, E-mail: gcm.semgov@pmt.pi.gov.br

12.4. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

12.4.1 A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

12.4.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

12.5. Fornecer na ocasião da entrega dos produtos o termo de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo.

12.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações eexigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.7. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

12.8. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a SEMGOV-THE.

12.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a SEMGOV-THE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.11. A Contratada não será responsável:

- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

12.12. A SEMGOV/THE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12.13. Fornecer os equipamentos e cartuchos em quantidade, especificações técnicas, prazose locais indicados no termo de referência;

12.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

12.15. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídasno valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; Assim como manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no termo de referência e contrato;

12.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços. Ainda, Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.17. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do objeto deste contrato.

12.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa,sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto. Ainda, Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

13.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE,autorizada areter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

13.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

13.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em consonância à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia

e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, porprazo de até 2 (dois) anos conforme Lei 8.666/93 ;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

14.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente aqualquer outra.
14.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
14.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
14.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratadaà multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre ovalor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
14.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.
14.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Teresina/PI e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
14.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
14.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicou qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

14.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquerdas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato,

providenciará a sua publicação, no Diário oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESISNA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, a Lei nº 8.245/91 e demais legislação vigente, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 24 de Agosto de 2022.

André Lopes Evangelista Dias

André Lopes Evangelista Dias
Secretário Municipal de Governo
CONTRATANTE

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2022.08.24 18:27:07 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Evaldo B. Mota Neto
CPF: 059.685.063-85

TESTEMUNHAS: José Hélton de Araújo Marques
CPF: 037.781.253-62